



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da Comarca de Flores

Processo nº 0000164-71.2016.8.17.0610

Autor: Dyego Ramon Duarte Braz de Oliveira

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

R. H.

O caso dos autos trata-se de ação de indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor que supostamente lesionou a parte autora.

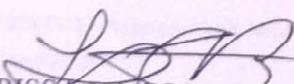
De acordo com o art. 319 do Novo Código de Processo Civil, a petição inicial indicará as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Desta feita, considerando que nas ações de cobrança de complemento de seguro obrigatório DPVAT é pressuposto obrigatório que tenha havido um acidente envolvendo veículo automotor, determino a intimação da parte demandante, por seu advogado, para emendar /completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando com precisão as circunstâncias de tempo e local do suposto evento fatídico, bem como as provas que possua da ocorrência do mesmo (fotografias, recortes de jornais, depoimentos testemunhais, etc...), não bastando a simples juntada de boletim de ocorrência, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento.

Em tempo, determino que seja expedido ofício à delegacia de Polícia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias esclareça se houve ou não a instauração de inquérito policial acerca do **Boletim de Ocorrência 15E0269000342**, bem como um relatório com todas as informações possíveis acerca do suposto acidente descrito na peça exordial.

Intimações e expedientes necessários.

Flores, 16 de fevereiro de 2016.


LARISSA DA COSTA BARRETO

Juíza Substituta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data dei cumprimento
ao despacho de Fls. EXP. OF. DEPAI
O referido é verdade, dou fé.
Eu, Fls. 23 escrevo, o escrevi.
2016

30

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Fabiana Pereira da Silva Rogério

Advogado: PB016165 - Luciano Marques de Souza

Réu: Wilton Alves dos Santos

Advogado: Luiz Carlos de Siqueira - OAB/ PE 26.335, Antonia Aidedi Alves - OAB/PB 4.837

Sentença: "POSTO ISSO, e por tudo o mais, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 289, I, CPC) e, via de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE FABIANA PEREIRA DA SILVA ROGÉRIO E WILTON ALVES DOS SANTOS NO PERÍODO DE JUNHO DE 2002 ATÉ DEZEMBRO DE 2011, para que produza os seus jurídicos efeitos, com todos os consectários jurídicos previstos na espécie. Em tempo, sopesadas a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, converto os alimentos provisórios arbitrados na decisão de fl. 41, (no percentual de 36,87% do salário mínimo, o que equivale atualmente ao valor R\$ 324,46), em definitivos em favor dos filhos menores do casal. Isento de custas processuais e honorários advocatícios, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1060/50. P.R.I. Flores, 15-02-2016. Dra. Larissa da Costa Barreto - Juíza Substituta".

Processo Nº: 0000677-73.2015.8.17.0610

Natureza da Ação: Divórcio Litigioso

Autor: Sinézio Luis de Campos

Advogado: PE015972 - Geneci Alves de Queiroz

Réu: Maria Nogueira de Campos

Defensor Público: PE08635 - Wellington N. de Araújo Leão

Sentença: "... POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos constam, satisfeitas que foram as formalidades legais, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR E JULGO PROCEDENTE A DEMANDA (artigo 289, I, CPC), para decretar o divórcio e pôr termo ao vínculo matrimonial existente entre SINÉZIO LUIS DE CAMPOS e MARIA NOGUEIRA DE CAMPOS, para que produza os seus jurídicos efeitos, com todos os consectários jurídicos previstos na espécie, com amparo no artigo 226, § 6º, da Constituição Republicana de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 66 de 13.07.2010. Fica facultado à divorcianda voltar a utilizar seu nome de solteira, qual seja: MARIA NOGUEIRA SOBRINHA. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos e expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente. Isento a ré das custas processuais e dos honorários advocatícios, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Flores, 12 de fevereiro de 2016. Dra. Larissa da Costa Barreto - Juíza Substituta".

Processo Nº: 0000164-71.2016.8.17.0610

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Dyego Ramon Duarte Braz de Oliveira

Advogado: PE028165 - Allan Michell Pereira Sá, PE038519 - Anderson Pablo Nunes da Silva

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Despacho: O caso dos autos trata-se de ação de indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor que supostamente lesionou a parte autora. De acordo com o art. 319 do Novo Código de Processo Civil, a petição inicial indicará as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. Desta feita, considerando que nas ações de cobrança de complemento de seguro obrigatório DPVAT é pressuposto obrigatório que tenha havido um acidente envolvendo veículo automotor, determino a intimação da parte demandante, por seu advogado, para emendar /completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando com precisão as circunstâncias de tempo e local do suposto evento fático, bem como as provas que possua da ocorrência do mesmo (fotografias, recortes de jornais, depoimentos testemunhais, etc.), não bastando a simples juntada de boletim de ocorrência, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento. Em tempo, determino que seja expedido ofício à delegacia de Polícia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias esclareça se houve ou não a instauração de inquérito policial acerca do Boletim de Ocorrência 15E0269000342, bem como um relatório com todas as informações possíveis acerca do suposto acidente descrito na peça exordial. Intimações e expedientes necessários. Flores, 16 de fevereiro de 2016. LARISSA DA COSTA BARRETO - Juíza Substituta.

Processo Nº: 0000165-66.2016.8.17.0610

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Macione Silva Nascimento

Advogado: PE028165 - Allan Michell Pereira Sá, PE038519 - Anderson Pablo Nunes da Silva

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Despacho: O caso dos autos trata-se de ação de indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor que supostamente lesionou a parte autora. De acordo com o art. 319 do Novo Código de Processo Civil, a petição inicial indicará as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. Desta feita, considerando que nas ações de cobrança de complemento de seguro obrigatório DPVAT é pressuposto obrigatório que tenha havido um acidente envolvendo veículo automotor, determino a intimação da parte demandante, por seu advogado, para emendar /completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando com precisão as circunstâncias de tempo e local do suposto evento fático, bem como as provas que possua da ocorrência do mesmo (fotografias, recortes de jornais, depoimentos testemunhais, etc.), não bastando a simples juntada de boletim de ocorrência, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento. Em tempo, determino que seja expedido ofício à delegacia de Polícia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias esclareça se houve ou não a instauração de inquérito policial acerca do Boletim de Ocorrência 15E0269000123, bem como um relatório com todas as informações possíveis acerca do suposto acidente descrito na peça exordial. Intimações e expedientes necessários. Flores, 16 de fevereiro de 2016. LARISSA DA COSTA BARRETO - Juíza Substituta.



31
2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Flores
Fórum Des. Adauto Maia - R Pedro Santos Estima, 87 - Centro
Flores/PE CEP: 56850000 Telefone: (087)3857.1920/1921

Juízo de Direito da Comarca de Flores - Pernambuco

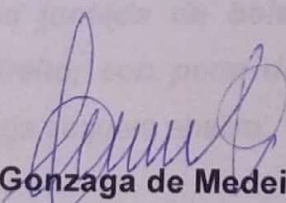
Ofício nº 2016.0223.000419
Processo nº 0000164-71.2016.8.17.0610
Flores, 23/02/2016

Senhor Delegado,

De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Flores/PE, Dra. Larissa da Costa Barreto, solicito a V. Sa., em 30(trinta) dias, esclareça **se houve ou não a instauração de inquérito policial** acerca do Boletim de Ocorrência 15E0269000342, bem como um relatório com todas as informações possíveis acerca do suposto acidente descrito na peça exordial.

Ao ensejo, meus protestos de consideração.

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga de Medeiros Neto
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Dr. Delegado de Polícia
Flores-PE

Leydiana Almeida de Souza
AGENTE
Mat. 272.952

SA

SÁ & ALENCAR
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE FLORES

Processo nº: 0000164-71.2016.8.17.0610



DYEGO RAMON DUARTE BRAZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, atendendo o despacho de fls.____, por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **RECONSIDERAÇÃO DO R. DESPACHO**, no qual ficou estabelecido "*para emendar /completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando com precisão as circunstâncias de tempo e local do suposto evento fatídico, bem como as provas que possua da ocorrência do mesmo (fotografias, recortes de jornais, depoimentos testemunhais, etc...), não bastando a simples juntada de boletim de ocorrência, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento*", pelas seguintes razões e fundamentos que seguem abaixo:

Excelência, *data vênia*, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 6.194/74, nas ações de cobrança de complemento DPVAT, o referido dispositivo exige apenas simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme segue abaixo:

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,

Recife - PE: Rua Marquês do Paraná, nº 240, sala 03, Bairro Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52021-050.
Fone: (81) 3222-1015.

Serra Talhada - PE: Rua Enock Inácio de Oliveira, nº 736, 1º andar, Bairro N. Srª da Penha, CEP: 56903-400, Fone: (87) 3831-3887/9963-9268.

Email: allanpereira.sa@hotmail.com

Página 1 de 2

independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."(grifo nosso).

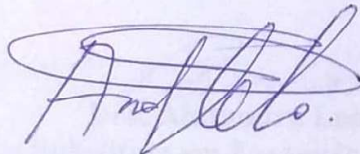
33
Q

E no caso em tela, e no nosso humilde entender, as provas acostadas estão em conformidade com o texto do referido dispositivo legal acima transcrito, e também com o que está especificado no site oficial do seguro DPVAT (<http://www.dpvatsegurodotransito.com.br>) no que diz respeito aos documentos requeridos para análise de pedido de indenização, e os documento acostados a inicial, inclusive os emitidos pela rede de atendimento médico-hospitalar, foram produzidos imediatamente após o acidente e permite a comprovação do nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Serra Talhada, 07 de março de 2016.



Anderson Pablo Nunes da Silva

OAB/PE 38.519

Allan Michell Pereira Sá

OAB/PE 28.165

Recife - PE: Rua Marquês do Paraná, nº 240, sala 03, Bairro Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52021-050.
Fone: (81) 3222-1015.

Serra Talhada - PE: Rua Enock Inácio de Oliveira, nº 736, 1º andar, Bairro N. Srª da Penha, CEP: 56903-400, Fone: (87) 3831-3887/9963-9268.

Email: allanpereira.sa@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da Comarca de Flores

Processo n.º 0000164-71.2016.8.17.0610

DESPACHO

R.H.

Vistos etc.

Às fls.32-33, a parte autora requereu a reconsideração do despacho de determinação de emenda à inicial.

Indefiro supramencionado pedido, mantendo incólume o despacho por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se o despacho de fls. 29.

Expedientes necessários.

Flores, 25 de abril de 2016.

Dra. Alexandra Loose
Juíza Substituta em Exercício Cumulativo

Advogado: PE028598 - STENO DINIZ FERRAZ

Réu: Oliveira de Sá

Advogado: PE039968 - Saulo José Albuquerque Lima

Despacho: Intime-se a parte autora para responder aos embargos monitórios, em 15 (quinze) dias, consoante o disposto no art. 702, § 5º, do CPC. Atos e expedientes necessários. Flores, 20 de abril de 2016. Dra. Alexandra Loose - Juíza Substituta em Exercício Cumulativo

Processo Nº: 0000044-09.2008.8.17.0610

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MATONE S/A

Advogado: SP012199 - Paulo Eduardo Dias de Carvalho; SP068723 - Elizete Aparecida Oliveira Scatinga

Executado: JOSÉ PEREIRA DE LIMA

Advogado: PE022731 - KLÉZIA NASCIMENTO SANTOS

Réu: Patrícia do Santos Cardim

Advogado: PE011485 - Nelson Tadeu Daniel

Despacho: Ratifico o despacho exarado na fl. 96, por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, cumpra, a Secretaria, as determinações do despacho de fl. 89. Atos e intimações necessários. Flores, 18 de abril de 2016. Dra. Alexandra Loose - Juíza Substituta (Exercício Cumulativo)

Processo Nº: 0000054-72.2016.8.17.0610

Natureza da Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Alimentado: M. C. L.

Representante: Maria das Graças Claudino

Advogado: PE022239 - Joaquim de Sousa Melo Neto

Alimentante: M. C. L.

Despacho: Pelo presente edital, fica o advogado da parte autora devidamente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos os números do CPF, do RG e do Benefício pertencente ao Sr. Manoel Claudino Leite. Flores, 28 de abril de 2016. Dra. Alexandra Loose - Juíza Substituta em Exercício Cumulativo

Processo Nº: 0000080-70.2016.8.17.0610

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Miguel José da Silva

Advogado: PE015972 - Geneci Alves de Queiroz

Réu: Banco do Brasil S.A

Despacho: I. Revelia, pela norma insculpida no art. 344, do CPC, corresponde à situação do réu que não apresenta contestação, tendo sido validamente citado. II. Ora, verifico que a parte requerida foi validamente citada, mas não apresentou contestação, tendo juntado aos autos documento na fl. 41, o qual não pode ser considerado contestação, por faltar-lhe capacidade postulatória e não preencher os demais requisitos legais, pelo que decreto-lhe a revelia, tendo como efeito a presunção das alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, Art. 344). III. Façam-me os autos conclusos para a sentença, o que, de logo, fica anunciado. IV. P.R.I. Flores/PE, 28 de Abril de 2016. Dra. Alexandra Loose - Juíza Substituta (Exercício Cumulativo)

Processo Nº: 0000164-71.2016.8.17.0610

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Dyego Ramon Duarte Braz de Oliveira

Advogado: PE038519 - ANDERSON PABLO NUNES DA SILVA

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Despacho: Às fls.32-33, a parte autora requereu a reconsideração do despacho de determinação de emenda à inicial. Indeferido supramencionado pedido, mantendo incólume o despacho por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 29. Expedientes necessários. Flores, 25 de abril de 2016. Dra. Alexandra Loose - Juíza Substituta em Exercício Cumulativo

Processo Nº: 0000161-19.2016.8.17.0610

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Antonio Gilberto Ferreira Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES – PE
Fórum Desembargador Adauto Maia

Processo Cível nº 0000164-71.2016.8.17.0610

CERTIDÃO

Certifico, que decorridos mais de 50
(cinquenta) dias, não houve resposta da DEPOL ao ofício de
fls. 31, conforme se observa do recebimento aposto no rosto
do mencionado expediente. Dou fé.

Flores (PE), 29 de abril de 2016

Eu [assinatura] (Luiz Gonzaga de Medeiros Neto), Chefe
de Secretaria, digitei.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** a
Dra. Juíza de Direito desta Comarca. Dou fé.

Flores (PE), 29 de abril de 2016

Eu [assinatura] (Luiz Gonzaga de Medeiros Neto), Chefe
de Secretaria, digitei.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da Comarca de Flores

Processo n.º 0000164-71.2016.8.17.0610

DESPACHO

R.H.

Renove-se, o ofício à Delegacia de Polícia de Flores/PE, solicitando urgência na resposta, sob pena das cominações legais.

Decorrido o prazo de 60 dias sem resposta, oficie-se à Corregedoria da SDS/PE para providências.

Flores, 02 de maio de 2016.

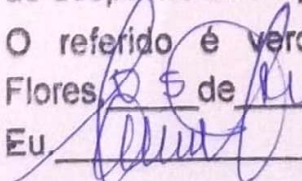

Dra. Larissa da Costa Barreto
Juíza Substituta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei cumprimento
ao despacho de Fls EXP. OF. DE POL

O referido é verdade, dou fé.

Flores, 05 de maio de 2016

Eu  escrevão, o escreví.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Flores
Fórum Des. Adauto Maia - R. Pedro Santos Estima, 87 - Centro
Flores/PE CEP: 56850000 Telefone: (087)3857.1920/1921

Juízo de Direito da Comarca de Flores - Pernambuco

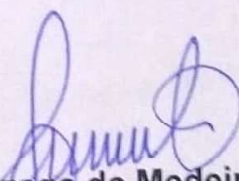
Ofício nº 2016.0223.001255
Processo nº 0000164-71.2016.8.17.0610
Flores, 05/05/2016

Senhor Delegado,

Reiterando os termos do Ofício nº 2016.0223.000419 (cópia anexa), requisito de V. Sa., **com urgência**, o seu cumprimento, sob pena de aplicação das cominações legais.

Ao ensejo, meus protestos de consideração.

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga de Medeiros Neto
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Dr. Delegado de Polícia
Flores-PE

R. H. P. 09.19
16.05.16
221/100.9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Flores

Fórum Des. Adauto Maia - Rua Pedro Santos Estima nº 87 - Centro
Flores/PE - CEP: 56850000 - Telefone: (087) 3857-1920 - 3857-1921 - Email: vunica.flores@tjpe.jus.br

39
8

Juízo de Direito da Comarca de Flores - Pernambuco

Ofício nº 2019.0223.000263

Data: 21/03/2019

Assunto: Solicitação de documentos

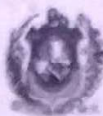
Senhor(a) Delegado(a) de Polícia,

Pelo presente, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Ana Carolina Santana, reiterando os termos dos Ofícios nº 2016.0223.000419 e 2016.0223.001255, cópias anexas, solicito a Vossa Senhoria o imediato cumprimento do requisitório nos termos do Despacho deste Juízo, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga de Medeiros Neto
Chefe de Secretaria

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Delegado(a) de Polícia do Município de Flores
Rua Nova, s/n, Centro
Flores- PE - CEP 56850-000



40
2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Flores

Fórum Des. Adauto Maia - Rua Pedro Santos Estima nº 87 - Centro
Flores/PE - CEP: 56850000 - Telefone: (087) 3857-1920 - 3857-1921 - Email: vunica.flores@tjpe.jus.br

Juízo de Direito da Comarca de Flores - Pernambuco

Ofício nº 2019.0223.000263

Data: 21/03/2019

164-75.2916

Assunto: Solicitação de documentos

Senhor(a) Delegado(a) de Polícia,

Pelo presente, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Ana Carolina Santana, reiterando os termos dos Ofícios nº 2016.0223.000419 e 2016.0223.001255, cópias anexas, solicito a Vossa Senhoria o imediato cumprimento do requisitório nos termos do Despacho deste Juízo, cuja cópia segue anexa.

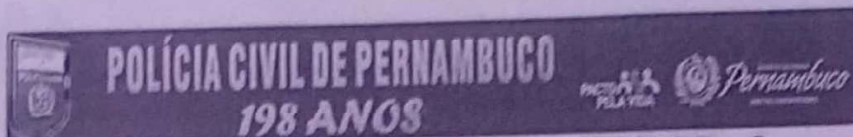
Atenciosamente,

Luiz Gonzaga de Medeiros Neto
Chefe de Secretaria

Recbi: 22/04/2019
ATA 242710-2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Delegado(a) de Polícia do Município de Flores
Rua Nova, s/n, Centro
Flores- PE - CEP 56850-000

PREC 164-7J.2016



DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR - 2
21ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SERRA TALHADA
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 179ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORES

OFICIO DP 179ª CIRC/21ª DESEC/DINTER2/PCPE Nº 118/2019

Em, 27 de maio de 2019

De: Jéssica Zui Bezerra de Almeida
Delegada de Polícia
Flores/PE

Ao: Sua Excelência a Senhora
Juíza de Direito Comarca de:
Flores/PE.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 2019.0223.000263.

Excelentíssima Senhora Juíza,

Através do presente, informo a V. Exma, que o IP 07.021.0179.00054/2019-1-3, originado a partir do BO-E 15E0269000342, tramita nesta depol, em que consta as pessoas de DIEGO RAMON DUARTE BRAZ DE OLIVEIRA e PAULA CRISTINA RODRIGUES DE QUEIROZ como vítimas.

Outrossim, informo que não foi possível ainda inquirir a vítima DIEGO RAMON DUARTE BRAZ DE OLIVEIRA porque a mesma encontra-se residindo na cidade de Recife/PE e informou ao comissário de polícia que virá a esta cidade apenas em janeiro de 2020.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jéssica Zui Bezerra de Almeida
Delegada de Polícia

PROT. 2019.0223.000263



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000164-71.2016.8.17.0610 Outros Ord

42
CGJPE

FLS.

Vara Unic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Flores.

Do que para constar, lavrei este termo.

Flores, 5 de novembro de 2019.

Luiz Gonzaga de Medeiros Neto
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Flores

Fórum Desembargador Adauto Maia - Rua Pedro Santos Estima nº 87 - Centro
Flores/PE - CEP: 56850000 - Telefone: (087) 3857-1920 - 3857-1921 - Email: vunica.flores@tjpe.jus.br

Juízo de Direito da Comarca de Flores - Pernambuco

Ofício nº 2020.0223.000607

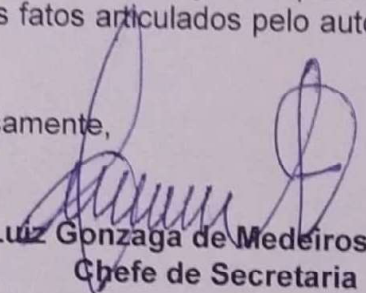
Data: 17/08/2020

Processo nº 0000164-71.2016.8.17.0610

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcus César Sarmento Gadelha, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO** de todo o teor da **Ação de Cobrança de Complemento de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 0000164-71.2016.8.17.0610**, proposta por DYEGO RAMON DUARTE BRÁZ DE OLIVEIRA em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, nos termos da petição inicial, bem como **INTIMADO** do despacho deste Juízo, conforme decisão prolatada, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para, querendo, responder a ação, no **prazo de 15 (quinze) dias**. O prazo começa a fluir da juntada do AR - Aviso de Recebimento postal aos autos (art. 231, inc. I - CPC), ficando de logo, **advertido** que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a) na petição inicial (art. 344 do CPC).

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga de Medeiros Neto
Chefe de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).

Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74 - 6º Andar
Rio de Janeiro-RJ - CEP 20031-205